



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## Interpelação Oral

Nos termos da lei, os limites máximos das indemnizações por morte e incapacidade absoluta permanente para o trabalho emergentes de acidentes de trabalho ou de doença profissional a pagar pela seguradora, previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M (Aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), devem ser avaliados anualmente e, por ordem executiva, podendo ser actualizados após uma ponderação global. Mas essas disposições legais não foram implementadas e executadas da melhor forma, sem se perceber as razões.

Desde o estabelecimento da RAEM, os valores das referidas duas indemnizações foram actualizados, 5 anos consecutivos, de 2007 a 2011; o valor da indemnização previsto no n.º 2 do artigo 47.º do referido Decreto-Lei, que era de 450 mil patacas, foi actualizado para 1 milhão e 250 mil patacas; e o valor da indemnização previsto no n.º 4 do artigo 50.º, que era de 350 mil patacas, foi actualizado para 1 milhão de patacas. Mas, após 2011, decorridos 6 anos, não se efectuou nos termos da lei nenhuma revisão e actualização.

As indemnizações previstas no artigo 47.º (Prestações por incapacidade) e no artigo 50.º (Prestações por morte) do referido Decreto-Lei são calculadas com base na receita mensal e na idade da vítima; o valor da indemnização a pagar não pode ser inferior ao limite mínimo, mas, se for superior ao limite máximo, o valor da indemnização a pagar corresponderá apenas ao do limite máximo, e assim deixa-se de receber a indemnização correspondente à parte relativa ao valor remanescente. Após a aplicação daquele Decreto-Lei, os serviços competentes nunca revelaram dados estatísticos relativos ao número de casos em que os valores da indemnização foram superiores aos limites máximos.

Assim sendo, interpelo as autoridades sobre o seguinte:



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

1. Actualmente, quantas leis, decretos-leis e regulamentos administrativos prevêm normas de revisão periódica? Qual é a situação da aplicação dessas normas, isto é, foram efectuadas as respectivas revisões nos termos legais? Quantas não foram revistas de acordo com o prazo estipulado? Quais foram as razões? No futuro, que estratégias vai o Governo adoptar para desenvolver essa acção governativa?

2. O Decreto-Lei n.º 40/95/M (Aprova o regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais) prevê normas relativas ao seguinte: os limites devem ser avaliados anualmente e, por ordem executiva, podem ser actualizados, tendo em conta o desenvolvimento social, os valores da inflação e os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) e da Autoridade Monetária de Macau. Nos últimos 6 anos, as autoridades efectuaram as respectivas revisões e análises? Quais foram as razões da não actualização dos respectivos limites ao longo dos anos?

3. Em Macau, o valor da indemnização por acidente de trabalho não é actualizado há muitos anos. Solicito às autoridades para darem uma resposta clara sobre o seguinte: vão ser actualizados, o mais rápido possível, os limites das indemnizações por morte e incapacidade absoluta permanente para o trabalho emergentes de acidentes de trabalho ou de doença profissional, por forma a reforçar os apoios e a protecção dos empregados e das suas famílias?

6 de Agosto de 2018

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,  
Lam Lon Wai